



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 91, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Autoriza O Município de Capivari do Sul a fixar o calendário de vencimentos do IPTU, ISS e Taxa de Vistoria, assim como, estabelecer o local para a retirada dos respectivos documentos no balcão da Prefeitura Municipal ou na internet.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o calendário de vencimentos do Imposto Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre Serviço – ISS e Taxa de Vistorias, conforme tabelas I e II.

**TABELA I – IPTU**

Cota Única 25%	15 de Março
1º Parcela	15 de Março
2º Parcela	15 de Abril
3º Parcela	15 de Maio
4º Parcela	15 de Junho
5º Parcela	15 de Julho
6º Parcela	15 de Agosto
7º Parcela	15 de Setembro
8º Parcela	15 de Outubro
9º Parcela	15 de Novembro
10º Parcela	15 de Dezembro

**TABELA II – ISS Fixo/Taxa de Vistoria**

1º Parcela	28 de Junho
2º Parcela	30 de Julho
3º Parcela	30 de Agosto
4º Parcela	30 de Setembro
5º Parcela	30 de Outubro

Art. 2º. Fica o Município de Capivari do Sul, autorizado a estabelecer (instituir) o local para retirada do Carnê, Boleto e ou Guia para pagamento das referidas Taxas e Impostos, no balcão da Prefeitura Municipal ou na Internet.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal  
*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91/2018**

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 91, que dispõe sobre a fixação do calendário de vencimentos do IPTU, ISS e Taxa de Vistoria e estabelecer o local para retirada do Carnê, Guia ou Boleto para pagamento das referidas Taxas e Imposto, no balcão da Prefeitura ou na Internet.

O presente Projeto de Lei visa otimizar o processo de entrega dos documentos.

Considerando que são Impostos e Taxas de recolhimento anual o Contribuinte tem condições e tempo hábil para adaptar-se ao novo sistema, tornando um hábito, evitando transtornos, tanto para o poder público como para o contribuinte, visto os diversos problemas enfrentados com a entrega dos mesmos via correio.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente

Marco Antonio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal

*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*